CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO No. 010/2009

Lido no Expediente da Sessão do dia 28/04/09
Secretário

Cria o Programa de Horta Comunitária no Município de Campo Magro e dá outras providências.

A Vereadora infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Campo Magro, com os seguintes objetivos:

I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
II - Proporcionar terapia ocupacional para portadores de deficiência e homens e mulheres da terceira idade;
III - Aproveitar áreas devolutas;
IV - Manter terrenos limpos e utilizados;
V- incentivar o trabalho em grupo da comunidade;
VI – gerar renda através da comercialização da produção excedente.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Campo Magro, através das Secretarias de Assistência Social, Educação, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, serão consideradas o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;
II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - em terrenos cedidos por particulares;

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de uma horta comunitária obedecerá aos seguintes procedimentos:
a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, a fim de formalizar a cessão do mesmo;

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - Pr. - E-mail: cmcampomagro@onda.com.br

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais

Art. 6º - O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal através do setor competente viabilizará seu fornecimento continuo.

Art. 8º - Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Campo Magro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Campo Magro deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entidades assistenciais e jornal local..

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009.

SUELI MANFRON BOZA
Vereador – PMN

Aprovado em 1º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 05/05/09
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 12/05/09
Presidente

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta, a principal finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do programa de Hortas Comunitárias uma alternativa para o combate ao desemprego, pois a lei possibilita a venda dos produtos e ainda uma forma de terapia ocupacional para portadores de deficiências e ainda para a população idosa.

Havendo uma legislação que trata sobre o assunto de forma ampla, poderemos dar oportunidade para que todos dela usufruam.